

PROJETO DE LEI N° 4.503, DE 2025

*Cria o crime de obstrução de
justiça no Código Penal.*

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Art. 1º De ao § 4º do art. 344-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 (Código Penal), incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.503, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 1º

Obstrução de Justiça

Art. 344-A. Impedir, embaraçar ou retardar, mediante ato ou meio ilícito, o andamento de inquérito policial ou processo criminal:

.....

§ 4º Não configura o crime de que trata este artigo:

I - o exercício da defesa técnica por advogado ou defensoria pública;

II - o exercício do direito ao silêncio pelo investigado ou acusado; ou

III - o exercício da liberdade de pensamento crítico ou de opinião a respeito de fatos investigados ou da atuação de autoridades competentes.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 9 3 8 1 5 7 7 0 0 *

A emenda busca aperfeiçoar a segurança jurídica do tipo penal proposto, deixando expresso que a crítica legítima, o debate público e a manifestação de opinião - inclusive sobre investigações ou processos em curso - não caracterizam obstrução de justiça.

Trata-se de evitar interpretações excessivamente amplas que possam inibir o exercício da liberdade de expressão, do jornalismo investigativo e da advocacia combativa, valores essenciais ao Estado Democrático de Direito.

A redação proposta mantém o núcleo protetivo da norma, garantindo a punição apenas de condutas dolosas e concretas de obstrução, em consonância com os arts. 5º, IV e IX, da Constituição Federal, que asseguram a livre manifestação do pensamento e a liberdade de comunicação.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
(NOVO/RS)

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)

Deputado **GILSON MARQUES**
(NOVO/SC)

Deputado **LUIZ LIMA**
(NOVO/RJ)

Deputado **RICARDO SALLES**
(NOVO/SP)



* C D 2 5 9 3 8 1 5 7 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG) - LÍDER do PRD

